



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2015
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente substitutivo autoriza a alterar as Leis nºs 11.980/2013 e 12.134/2014, a acrescentar a “Interferência Financeira” e a abrir Crédito Adicional Suplementar junto à Fundação de Esportes de Londrina – FEL.

Encontra-se anexada ao projeto cópia do Parecer 759/2015 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 32/15
FL: 42

Em sua Mensagem (Of. Nº 315/2015-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/2015, através do qual o Executivo pretende realizar adequações nos Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescer a “Interferência Financeira” e abrir Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), junto à Fundação de Esportes de Londrina.

Para tanto, faz-se necessário alterar os Instrumentos de Planejamento do Município para que seja possível a realização dos Jogos Escolares - Edição 2015, bem como a alteração das metas de contribuição para o esporte de alto rendimento e comunitário, conforme segue:

Programa: 0000 - Operações Especiais

➤ Alterar a ação / meta - redução

Exercício de 2015

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
58	Efetuar pagamento de amortização e Encargos da dívida interna	Global	100%	24.110.000,00	100%	19.510.000,00
Total				24.110.000,00		19.510.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)						
Função: 28 - Encargos Especiais						
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna						
Projeto: 06.020.28.843.0000.0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna						

Programa: 0029 - Programa de Desenvolvimento Humano Integral

➤ Alterar as ações / metas - acréscimos

Exercício de 2015

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
859	Realizar os Jogos Escolares da Juventude	Global	0%	0,00	100%	3.400.000,00
Total				0,00		3.400.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)						
Função: 27 - Desporto e Lazer						
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						
Projeto: 49.010.27.812.0029.6.100 - Atividades da Fundação de Esportes de Londrina						



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 32/15
FL: 42

Exercício de 2015

Ação	Descrição da Ação	Unidade	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
724	Efetuar contribuição para o esporte de alto rendimento	Global	100%	350.000,00	100%	650.000,00
Total				350.000,00		650.000,00
Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Função: 27 - Desporto e Lazer						
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento						
Projeto: 49.020.27.811.0029.2.101 - Incentivo ao Esporte - Alto Rendimento						

Exercício de 2015

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
728	Efetuar contribuição ao esporte comunitário	Global	100%	1.707.000,00	100%	2.607.000,00
Total				1.707.000,00		2.607.000,00
Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Função: 27 - Desporto e Lazer						
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						
Projeto: 49.020.27.812.0029.6.102 - Incentivo ao Esporte Comunitário						

Para a realização das ações / metas dos Jogos Escolares e aumento no repasse das contribuições para o esporte de alto rendimento e esporte comunitário, está sendo anulado parcialmente a ação / meta pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município pertencente ao Programa de Trabalho: 06.020.28.843.0000.0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna.

Também será necessário o acréscimo da "Interferência Financeira" para a Fundação de Esportes de Londrina, bem como alteração orçamentária por meio de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), anulando-se parcialmente dotação pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda.

O cancelamento ocorrerá no Programa de Trabalho 06.020.28.843.0000.0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna devido a não realização do desembolso inicial de algumas operações de crédito contratadas, previsto para ocorrer em 2015, prorrogando o prazo de carência, onde ocorrerá apenas o pagamento dos juros e também o início das amortizações do principal da dívida.

O município de Londrina se candidatou a sediar os JOGOS ESCOLARES BRASILEIRO DA JUVENTUDE - EDIÇÃO 2015, IDADE 15 A 17. Da disputa participaram diversos municípios, sendo o Município de Londrina escolhido pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, como cidade sede de tão grandioso evento. Seguramente a escolha se deu movida pela avaliação do resultado do evento realizado no exercício de 2014, citada pelo COB como referência de estrutura e organização.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 32/15

FL: 43

A competição reunirá representantes dos 27 (vinte e sete) estados do Brasil e acontecerá de 12 a 21 de novembro de 2015, prevendo-se cerca 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) participantes. Estima-se que somente entre atletas e dirigentes 5.348 (cinco mil, trezentas e quarenta e oito) pessoas atuarão na competição, representando cerca de 1.300 (mil e trezentas) escolas de todos os Estados.

Serão contratadas aproximadamente 27.000 (vinte e sete mil) diárias, distribuídas em cerca de 22 (vinte e dois) hotéis, com previsão de consumo de 54.000 (cinquenta e quatro mil) refeições.

Em 2014, após a realização do evento em nosso município no mês de setembro, o SEBRAE realizou pesquisa que visou identificar junto aos participantes dos Jogos Escolares da Juventude, os recursos financeiros aplicados na cidade, perfil sócio demográfico e outros aspectos referentes à avaliação do evento e da cidade. Na oportunidade apurou-se os gastos derivados do evento da ordem de R\$ 9.158.102,69 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e dois reais e sessenta e nove centavos). Com base na pesquisa do SEBRAE e as projeções do Comitê Olímpico Brasileiro, estima-se que serão aplicados no Município cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Como contrapartida o município assumirá o compromisso de cumprir o caderno de encargos distribuídos em diversas funções, dentre elas se responsabilizar pelo transporte interno composto de ônibus, veículos pequenos e vans, fornecimento de toda a estrutura física para realização das competições, sendo o valor estimado em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). As despesas restantes serão suportadas pelo COB.

O evento recebe cobertura da mídia, com boletins diários e flashes das competições durante a programação. Significa dizer que Londrina será projetada na programação durante os 10 (dez) dias da realização dos Jogos.

Os recursos provenientes do Município têm previsão de ser utilizado da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Ação	Valor em R\$
49010.27.812.0029.6.10	3.3.90.30	001	Aquisição de Gelo em Escamas	4.500,00
			Aquisição de Combustíveis	13.000,00
SUBTOTAL				17.500,00



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 32/15
FL: 44

			Prestação de Serviços de Transporte através de Vans	280.000,00
49010.27.812.0029.6.10 0	3.3.90.33	001	Prestação de Serviços de Transporte através de Ônibus	990.000,00
			Locação de veículos de Passeio	120.000,00
SUBTOTAL				1.390.000,00

			Prestação de Serviços de Reprografia	17.500,00
			Prestação de Serviços de Informática	65.000,00
49010.27.812.0029.6.10 0	3.3.90.39	001	Prestação de Serviços de UTI Móvel	243.000,00
			Prestação de Serviços Médicos Ortopedistas	67.000,00
			Prestação de Serviços de Organização de Eventos	1.600.000,00
SUBTOTAL				1.992.500,00

TOTAL				3.400.000,00
--------------	--	--	--	---------------------

O acréscimo no repasse de contribuições ao esporte comunitário vem ao encontro à necessidade de implementação de programas que se voltem ao bem estar do cidadão e a inclusão do menor em situação de risco. Neste sentido, a FEL projetou para o exercício de 2015, o lançamento do programa de iniciação esportiva Pré-Juventude.

O mencionado Programa visa atuar diretamente na faixa etária entre dez e quatorze anos, na clara intenção de direcionar o menor à ocupação esportiva assistida e orientada distanciando seu público alvo da ociosidade.

Na mesma esteira, as pesquisas e estatísticas na área esportiva sugerem o incremento no Programa de Esportes de Alto rendimento, que a rigor, servem como espelho ao menor e as equipes dos selecionados londrinenses que buscam o sequenciar na escalada do esporte até atingirem os escalões de rendimento. Acresçam-se aos Programas as despesas de custeio destes derivantes.

Encaminhamos o Comparativo da despesa autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Secretaria Municipal de Fazenda - Encargos do Município.

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município e no artigo 72, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina e, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação, em regime de urgência, do presente projeto de lei.”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	32/15
FL:	45

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente substitutivo nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, haja vista que o substitutivo altera substancialmente o conteúdo do projeto original.

Londrina, 15 de maio de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


VOTO DA COMISSÃO

ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 32/2015


Corroboramos o parecer técnico apresentado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e nos manifestamos favoravelmente a tramitação do presente substitutivo.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Maio de 2015.

A COMISSÃO:



Gerson Araújo
Presidente



Elza Correia
Vice-Presidente



Sandra Graça
Membro/Relatora



Roberto Kanashiro
Membro



Vilson Bittencourt
Membro